



**EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 665, DE 2014.**

**Autor**

**Deputado Onyx Lorenzoni**

**Partido**

**Democratas - DEM**

- |                        |                            |                            |                       |
|------------------------|----------------------------|----------------------------|-----------------------|
| <b>1. X Supressiva</b> | <b>2. ___ Substitutiva</b> | <b>3. ___ Modificativa</b> | <b>4. ___ Aditiva</b> |
|------------------------|----------------------------|----------------------------|-----------------------|

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Emenda Supressiva N° \_\_\_\_ .

Art. 1º. Suprima-se o art. 1º e o art. 4º, I, II, e III, da Medida Provisória nº 665, de 30 de dezembro de 2014.

**JUSTIFICAÇÃO**

Ao apagar das luzes do ano de 2014 e do seu primeiro mandato, a Presidente da República, editou a Medida Provisória nº 665, de 2014, que altera a legislação referente aos benefícios previdenciários.

Com a edição dessa medida provisória, a Presidente, além de mudar as regras de benefícios dos trabalhadores, descumprindo promessa feita durante a campanha presidencial, foi diretamente de encontro com direitos fundamentais conquistados pelos trabalhadores brasileiros.

No caso do seguro-desemprego, por exemplo, foi elevado o período de carência de seis meses para dezoito meses no caso da primeira solicitação do seguro-desemprego; para doze meses, na segunda solicitação; e seis meses, na terceira solicitação em diante do benefício.

O seguro-desemprego é um benefício em dinheiro pago durante alguns meses ao trabalhador que foi demitido sem justa causa, tendo como objetivo fazer com que o desempregado possa se sustentar enquanto busca uma recolocação no mercado de trabalho.

Esse benefício previdenciário visa, sobretudo, a proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário, valendo consignar que possui

CD/15233.49937-73

fundamento constitucional, estando previsto no art. 7º, II e no art. 201, III, da Constituição Federal de 1988 (CF/88).

Portanto, o governo, ao invés de ampliar este direito social, limita-o, indo na contramão do desenvolvimento social do país.

Outro direito restrinido aos trabalhadores diz respeito ao abono salarial, que equivale a um salário mínimo vigente e é pago anualmente aos trabalhadores que recebem remuneração mensal de até dois salários mínimos. O dinheiro era pago a quem tinha exercido atividade remunerada por, no mínimo, trinta dias consecutivos ou não, no ano.

Com as novas regras, trabalhador tem de ter atividade remunerada ininterrupta por no mínimo 180 dias, ou seja, a carência para receber o salário mínimo, em vez de um mês, passa a ser de seis meses, o que, de igual modo, reduz direitos e garantias fundamentais basilares dos trabalhadores.

Assim, as modificações trazidas pela MP 665, constitui-se num instrumento de restrição drástica de direitos sociais conquistados pelos trabalhadores, forma pela qual o governo pretende socializar os prejuízos resultantes dos equívocos que ele próprio cometeu.

Por todo exposto, justifica-se a supressão do artigo art. 1º e 4º, I, II, e III, da Medida Provisória nº 665, de 30 de dezembro de 2014.

ASSINATURA

CD/15233.49937-73